



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

Regulamento Eleitoral

Elaborado nos termos dos artigos 18º (pontos 3 e 4), 43º a 46º (pontos 1 e 3) dos Estatutos da CNIPE. -----

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente Regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional da CNIPE. -----

Artigo 2º

(Eleições)

1 - Os membros (associadas) da Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional, são eleitos por dois anos, podendo os seus representantes que tenham exercido funções efetivas, ser reeleitos apenas por uma vez. No entanto, poderão recandidatar-se após um período de interregno igual ao mandato anterior (Anexo 2 – Declaração - Apresentação).-----

2 - Os Órgãos Sociais são eleitos em lista única, em escrutínio secreto, e por maioria simples em Assembleia – Geral especialmente convocada para o efeito (Anexo 2 – Declaração – Apresentação e Anexo 5 – Lista das Candidaturas). -----

3 - Da respetiva convocatória constarão obrigatoriamente;-----



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

- a. *O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;-----*
 - b. *Que a Assembleia funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta das associadas, e não a havendo, poderão funcionar trinta minutos depois, em segunda convocatória com qualquer número de associadas. ---*
 - c. *Horários de abertura e encerramento das urnas.-----*
 - d. *A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo.-----*
- 4 - *São elegíveis para os Órgãos Sociais da CNIPE, os representantes das Associações indicadas pelas associadas efetivas que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 44º dos Estatutos. -----*
- 5 - *O voto é secreto e presencial e é exercido pelo representante da associada.-----*

Artigo 3º

(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)

- 1 - *A competência e forma de funcionamento da Assembleia-Geral rege-se pelos Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 175º a 179º do Código Civil. -----*
- 2 - *Os atos preparatórios, orientação, fiscalização e direção do processo eleitoral competem a Direção, que nomeará 3 dos seus membros para a Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o número 6 do artigo 5º. -*



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

3 - *A ausência de quaisquer elementos da mesa do ato eleitoral será suprida pela própria Direção, que nomeará, de entre os seus membros presentes, os necessários para completá-la ou constitui-la.*-----

4 - *As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral serão lavradas em ata.*-----

Artigo 4º

(Caderno Eleitoral)

1 - *Podem participar no ato eleitoral, todas as associadas que estejam inscritas na CNIPE, até 1 hora antes da abertura da Assembleia, em primeira Convocatória (Anexo 1 – Lista de Membros Efetivos – Caderno Eleitoral).*-----

Artigo 5º

(Apresentação das candidaturas)

1 - *As candidaturas podem ser apresentadas por filiados em número não superior a dez por cento dos associados de cada associação local, concelhia ou supra concelhia, no pleno gozo dos seus direitos sociais (Anexos 2 e 3 Declaração de Apresentação e Aceitação de Candidaturas).*-----

2 - *Qualquer associado efetivo poder ser subscritor da sua própria candidatura, no entanto, está impedido de ser candidato a mais de um cargo ou figurar em mais de uma lista.*-----

3 - *Nenhum associado deverá exercer cargos em confederações congéneres.*-----



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

- 4 - *Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social o associado efetivo designará, simultaneamente, a individualidade que o representará no exercício do cargo a que se propõe.-----*
- 5 - *As candidaturas para a Direção deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de um Plano de Atividades e respetiva previsão orçamental para o mandato a que se candidatam.-----*
- 6 - *Aquando da apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário das listas e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo parte da Comissão Eleitoral como seu legítimo representante. -----*

Artigo 6º

(Regularidade das candidaturas)

- 1 - *A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos mandatários das listas concorrentes, por carta registada com aviso de receção enviada para a sede do apoio administrativo da CNIPE ou por email confirmado até 3 (três) dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, conforme o ponto 3 (três), alínea d) do artigo 2º deste regulamento (Anexo 4 – Mandatário da Lista).-----*
- 2 - *Em alternativa, os mandatários podem fazê-lo diretamente na sede do apoio administrativo durante as horas de expediente, obedecendo, contudo, ao prazo indicado no número um.-----*
- 3 - *No dia imediato ou no primeiro dia útil seguinte, a Comissão Eleitoral, reunir-se-á com os mandatários, a fim de comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento Eleitoral. -----*



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

- 4 - Se, entretanto, for detetada alguma irregularidade, o mandatário da respetiva candidatura é notificado verbalmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, de que disporá de 24 horas seguintes para proceder à sua correção, sob pena da mesma não poder concorrer ao ato eleitoral. -----
- 5 - Do referido em, 3 e 4 será elaborada competente ata, em livro próprio, a qual será assinada por todos os presentes. -----
- 6 - Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral que serão tomadas por maioria cabendo a cada membro um voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate (Anexo 6 – Declaração – Candidaturas aceites). -----

Artigo 7º

(Publicidade das candidaturas)

- 1 - O Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a divulgação das candidaturas aceites nos termos deste Regulamento, através do site da CNIPE. -----
- 2 - As candidaturas, afixadas também no local em que se realize o ato eleitoral, serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética a ordem cronológica da respetiva apresentação. -----
- 3 - Os processos de candidaturas ficarão arquivados na sede do apoio administrativo da CNIPE e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral, podendo ser consultadas por qualquer associado efetivo. -----

Artigo 8º



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

(Boletim de voto)

- 1 - *A partir das listas definitivas os serviços da CNIPE providenciarão pela elaboração dos boletins de voto que serão postos à disposição dos associados efetivos no local em que se realizar o ato eleitoral. -----*
- 2 - *Os boletins de voto serão de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a identificação de todas as listas submetidas ao sufrágio, e serão impressos em papel liso e não transparente (Anexo 7 – Boletins de Voto). -----*

Artigo 9º

(Votação)

- 1 - *A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nele indicado, só podendo votar as associadas efetivas em pleno gozo dos seus direitos. -----*
- 2 - *Para efeitos de ordem de entrada de voto na urna, respeitar-se-á a seguinte prioridade:*
 - a) *Os elementos da Comissão Eleitoral, caso sejam delegados credenciados para tal;*
 - b) *Os restantes participantes da Assembleia, caso estejam credenciados para tal.-----*
- 3 - *Encerrada que seja a urna proceder-se-á de seguida ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos. -----*

Artigo 10º

(Modo como vota cada eleitor)



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

- 1 - O representante de cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa da Comissão eleitoral, indica o nome da associada efetiva, entregando ao Presidente a procuração que o credencia para o ato e sem a qual fica impedido do direito de voto (Anexo 8 – Procuração – Credencial).-----
- 2 - Seguidamente identifica-se por meio de bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação.-----
- 3 - Reconhecido o representante do eleitor este entrega o boletim de voto dobrado em quatro ao Presidente que os introduz na respetiva urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.-----

Artigo 11º

(Proclamação das listas e publicidade dos resultados)

- 1 - A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento geral.-----
- 2 - Os resultados eleitorais serão publicados pela CNIPE e comunicados a todos os associados filiados (Anexo 9 – Ficha de Apuramento).-----

Artigo 12º'

(Repetição do ato eleitoral)



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

1 - Se nenhuma das listas alcançar a maioria dos votos expressos, terá lugar uma segunda volta em que apenas concorrerão as duas listas candidatas com maior número de votos.

2 - A votação ocorrerá de imediato e com os mesmos procedimentos da primeira volta. ---

Artigo 13º

(Auto de posse)

1- Os eleitos tomarão posse no decurso dos trabalhos da Assembleia-Geral, respeitando-se a seguinte prioridade: -----

a) Primeiro, o Presidente da Comissão Eleitoral dá posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito;-----

b) De seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dá posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais eleitos.-----

3 - O associado efetivo eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais que se recuse a tomar posse ficará impedido de fazer parte do mesmo órgãos no mandato que se seguir.-----

Artigo 14º

(Conclusão dos trabalhos)



Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

1 - Findos os trabalhos com a proclamação dos eleitos, a Mesa da Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata que será assinada por todos os seus membros. -----

2 - Os vogais verificadores cessam automaticamente as funções com a tomada de posse.

Artigo 15º

(Reclamações)

1 - Qualquer reclamação sobre o ato eleitoral no decurso da Assembleia-Geral deveser apresentada à Comissão Eleitoral, que é soberana na decisão que vier a tomar. -----

Artigo 16º

(Revisão do Regulamento Interno)

1 - A revisão do Regulamento Interno compete à Assembleia Geral, que será expressamente convocada para o efeito. -----